



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000

ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

CONTRATO Nº 04/2017

Contrato firmado entre e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** e a empresa **MARCO ROGÉRIO PEGORARI-ME**, com finalidade de prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa e contábil e geração de envio de APLIC, conforme processo licitatório, modalidade carta convite Nº 001/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, situada a Rua João Batista Vidotti, 407, Bairro Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 00.176.362/0001-38, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **RONIVON SILVA MINGOTI**, brasileiro, solteiro, filho de Genezio José Mingoti e Sebastiana Silva de Sousa, natural de Poxoreo-MT., nascido em 19/06/1976, Portador da carteira de identidade RG nº. 1452589-5 SSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o n.º 617.259.431-15 de Itiquira-MT. Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **MARCO ROGERIO PEGORARI ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: 11.444.640/0001-07, estabelecida a Rua: Primavera, nº: 2.668, Bairro: Centro, na cidade de Curvelândia, neste ato representado pelo Senhor **MARCO ROGERIO PEGORARI**, Brasileiro, solteiro, filho de Carlos Antônio Pegorari e Zulmira dos Santos Pegorari, natural de São Paulo-SP, portador da Cédula de Identidade RG nº: 21.571.124-5, expedida em 05/09/1986 SSP/SP e do CPF nº: 513.242.021-49, residente e domiciliado à Rua: Primavera, nº 2668, Centro, na cidade de Curvelândia-MT.Tel. Contato(065) 996623993, email:marcopegorari@hotmail.com. Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório, realizado na modalidade de Convite nº: 001/2017, com abertura em 16 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem por objeto o seguinte: Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica administrativa e contábil (in-loco e a distância), para procedimentos diversos pertinentes ao departamento de contabilidade e departamento de recursos humanos, (assessoria no fechamento de balancetes, balanços, assessoria elaboração de Leis Orçamentarias, Informações LRF, Siconfi, Fechamento de Folha de Pagamento e outras pertinentes a administração pública), Geração e Envio de Aplic, no Exercício 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000

ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – Os Serviços deverão ser realizados conforme exposto neste contrato (clausula primeira), mediante cumprimento de prazos legais e solicitação da Contratante, com pré-agendamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do referido Contrato é de R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais). Valor Mensal R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais), pagamento será efetuado mensalmente, no ultimo dia útil do mês corrente, mediante nota fiscal, devidamente atestada pelo Secretário de Administração, observando Certidões Pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, com inicio em 22 de maio/2017 a 22 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado ou rescindido unilateralmente nos termos da Lei 8.666/93, desde que pré-avisada a parte contrária, por escrito, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecida no presente contrato, deverá ser formalizado através de TERMO ADITIVO, de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01.001.031.0001.2001.3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000

ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;

e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;

f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

g) rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita.

b) multas.

c) declaração de inidoneidade e,

d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira – MT, por prazo não superior a dois anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000

ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos produtos, ou com respeito a quaisquer dos materiais fornecidos;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Edital de Convite nº:001/2017 e respectivos anexos, bem como, à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1- A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000

ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

13.1 - Os serviços(relatórios) serão recebidos por servidor responsável, sempre entregue mediante nota fiscal.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações dos serviços, se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Itiquira - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03(duas) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira-MT., 22 de maio 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Ronivon Silva Mingoti
Presidente
Contratante

MARCO ROGERIO PEGORARI-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS
CPF 930.454.501-30

MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
CPF 486.584.801-00

Ciente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

VALDIS CASTILHO JUNIOR
Assessor Jurídico
Portaria Legislativa nº 047/2017

ROBERTO FERREIRA DA SILVA NETO
Fiscal de Contratos
Portaria Legislativa nº034/2017